



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Comissão de Finanças e Tributação

PROJETO DE LEI Nº 3.380, DE 2004

Dá nova redação ao art. 2º da Lei nº 10.555, de 13 de novembro de 2002, para assegurar aos maiores de sessenta anos e seus beneficiários com igual idade o direito ao complemento de atualização monetária previsto na Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001.

AUTOR : Comissão de Legislação Participativa
RELATOR: Deputado CORIOLANO SALES

I – RELATÓRIO

...

II – VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão apreciar a proposição quanto ao mérito e à sua compatibilidade ou adequação com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual, nos termos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RI, arts. 32, IX, “h” e 53, II) e de Norma Interna da Comissão de Finanças e Tributação, que “estabelece procedimentos para o exame de compatibilidade ou adequação orçamentária e financeira”, aprovada pela CFT em 29 de maio de 1996.

Para efeitos desta Norma entende-se como:

- a) **compatível** a proposição que não conflite com as normas do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias, da lei orçamentária anual e demais proposições legais em vigor, principalmente a Lei Complementar nº 101 de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e;
- b) **adequada** a proposição que se adapte, se ajuste ou esteja abrangida pelo plano plurianual, pela lei de diretrizes orçamentárias e pela lei orçamentária anual.

O Projeto de Lei apresentado, em relação à redação atual da Lei 10.555, de 2002, estabelece prazo para realização dos créditos devidos e restringe o direito ao crédito do complemento de atualização monetária em parcela única aos beneficiários com idade superior a sessenta anos.

Já o substitutivo aprovado na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público além de estabelecer prazo para realização dos créditos reabre a possibilidade de adesão ao acordo de pagamento, cujo prazo encerrou-se em dezembro de 2003. Dessa forma a aprovação do substitutivo acarreta, potencialmente, aumento das despesas com o



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Comissão de Finanças e Tributação

pagamento do complemento de atualização monetária, previsto na Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001.

Por essas razões, forçoso que fosse apresentada a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que entrasse em vigor a medida e nos dois subseqüentes decorrente de sua eventual aprovação, nos termos dos dispositivos citados inicialmente, razão pela qual consideramos o substitutivo inadequado orçamentária e financeiramente.

Diante do exposto, somos PELA COMPATIBILIDADE E PELA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DO PROJETO DE LEI N° 3.380, de 2004; e PELA INADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DO SUBSTITUTIVO APROVADO PELA COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO.

Sala da Comissão, em 2005.

CORIOLANO SALES

RELATOR